



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG**

DECRETO Nº 2630 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê de Coordenação e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

Considerando ainda a necessidade de criação do Comitê de Coordenação para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico Município de Caxambu, impulsionado pelo Termo de Referência de Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, versão 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação, responsável pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”. As respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 2º. O Comitê de Coordenação será composto por:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Manuel Carlos Moreira Gomes – Bairro Mombaça
- b) Carlos Roberto da Silva – Bairro Caxambu Velho
- c) Edson Vander Cunha Resende – Bairro Vila Santo Antônio
- d) Maria Helena Ferreira – Bairro Campo do Meio
- e) Lúcia Helena Franklin Ribeiro Ferreira – Bairro Campo do Meio
- f) Francisco Carlos Ribeiro – Bairro Santa Tereza
- g) Luciano Maciel de Brito – Bairro Santa Tereza
- h) Antônio Carlos Luiz – Bairro Santa Tereza
- i) Mauro Francisco dos Santos – Bairro Alto de Santa Rita
- j) Francisca Paula Lopes Teixeira – Bairro Santa Rita
- k) José Julio de Sousa Filho – Bairro Santa Cruz
- l) Prescilla Ferreira de Lima Machado – Bairro Jardim Alvorada
- m) Greicilaine Aparecida Soares Martins – Bairro Jardim Alvorada
- n) Rubens Hipólito de Aquino – Bairro Observatório
- o) José Maria Vieira – Bairro Centro
- p) Paulo Francisco Maciel – Bairro Parque Águas Cristalinas
- q) Vanessa Gomes Santos – Bairro Belvedere
- r) Alberto de Andrade e Silva – Bairro Belvedere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- s) Pedro Morais de Souza – Bairro Belvedere
- t) Sonia Maria Nogueira de Souza – Bairro Belvedere
- u) Rangel Gazola de Miranda – Bairro Volta Grande
- v) Márcia da Silva Seixas – Bairro Sítio Santa Maria
- w) Rosa Maria Dias dos Santos Pereira – Bairro Monjolinho

II – Representantes do Poder Executivo:

- a) Flávio Antonio Pereira Rocha – Fiscal de Obras – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos (funcionário efetivo)
- b) Emanuel Ferreira Porto – Fiscal de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (funcionário efetivo)
- c) Joaquim Luiz Santos Machado – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (agente político)
- d) Nelson Monteiro dos Santos – Coordenador do Serviço de Limpeza Pública - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos (funcionário efetivo)
- e) Liana Souza Nilo Bahia Diniz de Almeida Lima – Chefe da Central de Apoio ao Turismo – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (cargo comissionado)

III – Representantes do Poder Legislativo:

- a) Mário Luiz Alves – Vereador Municipal
- b) Fábio Curi Hauegen – Vereador Municipal
- c) Renato Sales Brandão – Vereador Municipal

IV – Representantes dos Prestadores de Serviço:

- a) Sérgio Araújo Cuconato – Encarregado de Sistema de Caxambu – COPASA (funcionário efetivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- b) Alfeu Guimarães Gonçalves – Agente Administrativo – COPASA – (funcionário efetivo)

V – Representantes dos Conselhos Municipais:

- a) Ademir Rogério Pedro – Conselho Municipal de Saúde – CMS

Art. 3º. O Comitê de Coordenação terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Apoiar a equipe técnica da UFMG em atividades que antecedem os eventos de mobilização social e durante a realização dos mesmos, ofertando apoio na comunicação entre os munícipes e a equipe técnica da UFMG, além de fornecer auxílio na organização e condução das atividades propostas;

§ 2º - Apoiar a equipe técnica da UFMG na divulgação de todo o processo de elaboração do PMSB, colocando à disposição da mesma os meios de comunicação com os quais já possui para essa divulgação (páginas na internet, faixas e outros), se dispondo a realizar a entrega de convites impressos, digitais e verbais, bem como afixar cartazes, faixas e afins (confeccionados pela equipe da UFMG), quando necessário;

§ 3º - Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;

§ 4º - Viabilizar espaço físico quando necessário, e quando as reuniões forem ocorrer dentro da comunidade a qual o membro é parte integrante, além de apoiar a realização das reuniões, oficinas setoriais, capacitações e audiência pública previstas no Termo de Referência da FUNASA e cronograma de execução do plano municipal de saneamento básico elaborado pela UFMG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 5º - Reunir-se após a entrega dos produtos para acompanhar e validar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 6º - Avaliar os produtos e encaminhar o parecer de aprovação no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos, que serão encaminhados pela equipe técnica da UFMG aos membros dos Comitês.

§ 7º - Participar das capacitações para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, a serem realizadas pela equipe da UFMG em datas e locais previamente estabelecidas.

§ 8º - O Comitê de Coordenação juntamente com o Comitê Executivo do PMSB, conforme Portaria nº 36/2020, deverá encaminhar a Minuta de Lei e o Resumo Executivo do PMSB para aprovação na Câmara Municipal, a qual deverá aprovar Lei Municipal instituindo a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo plano.

Art. 4º. Será criada uma Comissão de Aprovação, a ser definida conforme Regimento Interno do Comitê de Coordenação, responsável por assinar os Pareceres de Aprovação dos produtos elaborados pela equipe técnica da UFMG, no que se refere à construção do PMSB.

Art. 5º. O Comitê de Coordenação aqui constituído será regulamentado por Regimento Interno e a vigência do mandato dos seus membros terá idêntica duração que a demandada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. A definição do (a) Coordenador (a) do Comitê de Coordenação, bem como seu suplente, será realizada na primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

reunião ordinária com seus membros, após a formalização do presente Decreto. Um dos membros do Comitê deverá ser eleito mediante voto público e nominal, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 7º. O coordenador e respectivo suplente, terão as seguintes atribuições:

1. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Coordenação, incluindo as oficinas de capacitação;
2. Convocar reuniões extraordinárias;
3. Convidar para reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;
4. Repassar o cronograma de atividades da equipe técnica da UFMG para os demais membros do Comitê.

Art. 8º Os membros do Comitê de Coordenação deverão participar de todas as reuniões de caráter ordinário e extraordinário, incluindo todas as atividades e dinâmicas previstas no Termo de Referência da FUNASA para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como no cronograma de execução do PMSB elaborado pela UFMG.

Art. 9º. O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Etapas:

Etapa I – Planejamento do processo;

Etapa II – Definição da estratégia de mobilização, participação social e comunicação do PMSB;

Etapa III – Diagnóstico técnico-participativo;

Etapa IV – Prognóstico do saneamento básico;

Etapa V – Programas, projetos e ações do PMSB;

Etapa VI – Indicadores de desempenho do PMSB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Etapa VII – Audiência pública;

Etapa VIII – Consolidação dos produtos do PMSB;

Etapa IX – Encaminhamento da minuta de lei e resumo executivo para o legislativo municipal.

Art. 10º. Fica a cargo do titular dos serviços de saneamento (Prefeitura Municipal) viabilizar, sempre que necessário, transporte aos participantes residentes na área rural do Município, quando as atividades ocorrerem na sede municipal ou em micropolos do Município.

Art. 11º. Os trabalhos dos membros do Comitê de Coordenação não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de importante relevância pública.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 04 de março de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino